



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3101/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



D E C R E T A:

Artigo 1º – Alteram-se as medidas de enfrentamento ao surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Conquista/MG, seguindo as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, referente à ONDA AMARELA.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais (onda vermelha) e não essenciais (onda amarela), nos termos do Plano Minas Consciente, sendo elas:

I – Atividades essenciais:

- a) Agropecuária;
- b) Alimentos;
- c) Bancos e seguros;
- d) Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;
- e) Construção Civil e afins;
- f) Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins;
- g) Saúde;
- h) Telecomunicação, comunicação e imprensa;
- i) Transporte, veículos e correios;
- j) Tratamento de água, esgoto e resíduos;
- k) Hotéis e afins;
- l) Atividades jurídicas, administrativas e contábeis.

II – Atividades não essenciais:

- a) Antiguidades e objetos de arte;
- b) Armas e fogos de artifício;
- c) Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
- d) Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas;
- e) Móveis, tecidos e afins;
- f) Departamento e Variedades;
- g) Livros, papelaria, discos e revistas;
- h) Vestuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



- i) Design e Decoração;
- j) Duty free;
- k) Formação de condutores;
- l) Jóias e bijuterias;
- m) Salões de beleza e estética;
- n) Outras atividades acessórias;
- o) Ensino Extracurricular;
- p) Atividades fotográficas e similares;
- q) Representantes Comerciais e Agentes do Comércio;
- r) Publicidade;
- s) Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- t) Academias;
- u) Agenciamento de viagens e serviços de reservas;
- v) Educação superior (Somente Pós Graduação).

§1º – O horário de atendimento das atividades citadas acima, exceto farmácias e postos de combustíveis, deverá ser encerrado às 18h. Após esse horário, somente entregas delivery.

§2º - Todas as medidas sanitárias deverão ser observadas, de acordo com o Decreto Municipal nº 3044/2020, alterado pelo Decreto nº 3048/2020.

Artigo 3º - Ficam suspensas as atividades consideradas não essenciais com alto risco de contágio (onda verde), nos termo do Plano Minas Consciente, sendo elas:

- I - Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos;
- II – Eventos;
- III – Outras Atividades de Serviços Pessoais;
- IV – Atividades de recreação e lazer;
- V – Cinema;
- VI – Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental.

Parágrafo único - Ficam autorizadas somente as atividades internas dos estabelecimentos não essenciais com alto risco de contágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 4º - As especificações completas de cada atividade poderão ser encontradas no site www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.

Artigo 5º - Ficam autorizados os cultos religiosos, desde que realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, observando todas as regras e orientação das medidas sanitárias, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Artigo 6º - Ratifica o Poder de Polícia conferido às autoridades sanitárias já constituídas e aquelas que venham a ser constituídas, para atuação em conjunto com a Polícia Militar.

Artigo 7º - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Conquista/MG.

Artigo 8º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado junto à Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone: (34) 3353-1344 e 3353-1441.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data do dia 05 de setembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2020.


TARCIZIO HENRIQUE ZAGO

Prefeito

